**decreto nº. 27, de 31 de março de 2021**

*“prorroga até 11 de abril de 2021 os efeitos do decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de restrição no âmbito do município de lamim, de acordo com a onda roxa estabelecida pelo programa minas consciente, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus- covid-19”.*

o prefeito municipal de lamim, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo Municipal editou o Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no âmbito do Município de Lamim, de acordo com a onda roxa estabelecida pelo Programa Minas Consciente;

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 141, publicado no DOE do dia 24 de março de 2021, estendeu para até o dia 04 de abril de 2021 o protocolo onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais determinou, na data de hoje, a prorrogação do protocolo da onda roxa sanitário epidemiológica em todo o Estado de Minas Gerais até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando que como o Município de Lamim aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais necessário se faz, também, que o Município de Lamim obedeça às determinações do Estado de Minas Gerais, estendendo até o dia 11 de abril de 2021 o programa de protocolo da onde roxa de restrição no âmbito do Município de Lamim, como medida preventiva a disseminação da COVID-19 em nosso Município;

Considerando que o STF reconheceu a autonomia administrativa e a competência concorrente dos entes federativos em disporem sobre medidas restritivas e de controle da pandemia da COVID-19 no País.

**decreta:**

Art.1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, publicado no DOE do Município no dia 15 de março de 2021, estendendo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2021 a 11 de abril de 2021, de acordo com o programa de protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art.2º. Dentro do prazo previsto no artigo anterior ficam mantidas todas as proibições, restrições, infrações e penalidades previstas no Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021.

Art.3º. Este Decreto possui efeitos a partir de 05 de abril de 2021 a 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Executivo, de acordo com evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de abril de 2021.

Lamim (MG), 31 de março de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*